

**COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
EDITAL Nº 01/2013**

**Convoca Eleições para Conselheiros Tutelares,
Gestão 2013/2016 e dá Outras Providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontão-RS, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 701, de 17 de maio de 2010, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de cinco (05) Conselheiros, titulares e dez (10) suplentes, do Conselho Tutelar de Pontão, para o período de 01 de agosto de 2013 até a data de 09 de janeiro de 2016.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo a seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 24 de abril de 2013, com a seguinte composição: Maria Helena Câmara de Souza (Presidente) e Letícia Aparecida Pereira Flores (Vice-presidente).

§ 1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital.

§ 2º. Este Edital será divulgado no (site) e nos órgãos públicos municipais.

§ 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos Recursos e das Impugnações;
- c) Designar os Membros das Mesas Receptoras de votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as Credenciais para os Fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir sobre os casos omissos neste Edital.

2. DAS ETAPAS

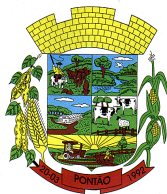
Art. 2º. O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: habilitação;
- III) 3ª etapa: eleição.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A inscrição preliminar deverá ser realizada na Secretaria de Educação e/ou no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Julio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre 22 de maio de 2013 a 05 de junho de 2013, de segunda à sexta-feira, exceto em dias feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4. DOS REQUISITOS



Art. 4º. São requisitos para inscrever-se como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município há, pelo menos, dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Apresentar, no momento da inscrição, Certificado de conclusão do Ensino Médio;

5. INSCRIÇÃO

Art. 5º. A inscrição preliminar consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo único. Com o requerimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos nestes edital e uma foto três por quatro recente.

Art. 6º. No ato da inscrição preliminar o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos.
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).
- Fotocópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio.
- Declaração de que possui domínio no uso e manuseio de equipamento de informática;
- Comprovante de idoneidade moral.

§ 1º A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de luz, água, telefone, declaração entre outras) que atestem residência.

§ 2º Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº701, de 17 de maio de 2010.

§ 4º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como todos os atos dele decorrentes.

§ 5º. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 7º Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, a COMISSÃO ELEITORAL, até o dia 07 (sete) de junho de 2013(dois mil e treze), afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, convocando-os a participarem de entrevista para avaliação psicológica, com caráter eliminatório, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso à Comissão Eleitoral dos que tiverem a sua inscrição indeferida.

Art. 8º. Encerrado o prazo de recurso, quando for o caso, o COMDICA se reunirá para apreciá-los, no prazo de dois dias úteis, em decisão definitiva e irrecurável.



Art. 9º. Encerrada a fase de inscrição, a documentação dos candidatos ficará à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

Art. 10. Qualquer cidadão, no gozo dos seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentadamente, na fase de inscrição, qualquer candidatura.

6. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. São impedimentos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Ficarão impedidas de participar da eleição aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

7. DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Somente participará da fase de habilitação o candidato que tiver sua inscrição deferida.

Art. 14. A habilitação será deferida aos candidatos regularmente inscritos e que preencham os seguintes requisitos:

- a) frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas palestras e aulas do curso preparatório, cuja carga horária não será inferior a 12 (doze) horas;
- b) a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na prova escrita, realizada sob a coordenação do COMDICA, com a participação do Ministério Público, professores e profissionais da área de educação, segurança pública, assistência social e do direito;
- c) aprovação em avaliação psicológica;
- d) demonstrar que possui condições de prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na lei federal nº 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes.

Parágrafo único. A comprovação de que o candidato possui condições de prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, será feita através de declaração fornecida por entidade que atue na assistência social ou Educação no Município (Igreja, Sindicato, Escola ou CPM).

Art. 15. A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos habilitados a participar do pleito para Conselheiro Tutelar no triênio 2013/2016 e consistirá de prova escrita, com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas.

§ 1º. A prova escrita será realizada no dia 19 de junho de 2013, com início às 08:30 e término às 12:00, na Escola Alberto Torres 1. A prova escrita terá 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 8 (oito) questões de Língua Portuguesa e 7 (sete) questões das legislações pertinentes à área da Criança e do Adolescente, conforme conteúdo programático descrito nos Anexos I e II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 3º. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas). O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem.

§ 4º. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 5º. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º. Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas questões abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se em outro local, para a realização da prova;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de uma hora, a partir do início;

VII - ser surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando calculadoras, livros ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver, integralmente, o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 7º. As questões, eventualmente anuladas, serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 8º. O gabarito será publicado, mediante Edital, no local de inscrição.

§ 9º. O resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, será publicado na Prefeitura Municipal em 21 de junho de 2013, abrindo-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recursos, seguindo-se a decisão pela Comissão Eleitoral.

§ 11. Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) das Provas serão classificados para participarem da fase seguinte (avaliação psicológica) realizada por psicóloga a ser indicada pelo COMDICA ou pelo Ministério Público.

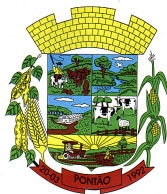
Art. 16 – A avaliação psicológica ocorrerá nos dias 26 e 27 de junho de 2013.

§ 1º. O resultado da avaliação será publicado em 28 de junho de 2013, na Prefeitura Municipal, abrindo-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recursos, seguindo-se a decisão pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos participarão de curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenado pelo COMDICA e pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os candidatos deverão ter no mínimo 80% de frequência nas palestras e aulas do curso preparatório, que acontecerá no dia 17 e 18 de junho **2013**.

Art. 18. Encerrada a fase de habilitação, o COMDICA fará divulgar os resultados e a nominata dos candidatos habilitados a participar no processo eletivo em 04 de julho de 2013.



Art. 19. A nominata dos candidatos inscritos, habilitados e considerados aptos a participar do processo eletivo ao Conselho Tutelar, será encaminhada, no momento da sua publicação, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público da Comarca.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. A comissão eleitoral divulgará os candidatos habilitados a eleição, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura Municipal, bem como em outros locais públicos.

Art. 21. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

Art. 22. A propaganda eleitoral dos candidatos habilitados, ao processo eletivo, será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º. São vedados:

- a). o abuso do poder econômico;
- b). o uso do poder político;
- c). realização de despesas sem comprovação, de forma contábil, junto ao COMDICA.

§ 2º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes, solidariamente, os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º. Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o dia do pleito, não serão permitidas manifestações públicas, comícios ou reuniões, com vistas às campanhas eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 4º. Constatada a infração aos dispositivos de que trata este artigo, o COMDICA, avaliando os fatos, poderá, de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso ou, há hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

§ 5º. O descumprimento das disposições de que trata este artigo, ensejará a aplicação de multa de, até, 50 (cinquenta) VRMs (Valores de Referência Municipal) que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. A campanha eleitoral se estenderá entre 08 e 23 de julho de 2013.

9. DAS ELEIÇÕES

Art. 23. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 27 de julho de 2013.

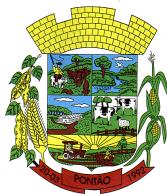
Parágrafo único. Nas unidades escolares, funcionará, pelo menos, uma seção eleitoral.

Art. 24. Somente poderão votar eleitores habilitados, no Município de Pontão.

Art. 25. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Pontão, mediante modelo aprovado pelo COMDICA e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e por um Mesário.

Art. 26. O eleitor poderá votar em, apenas 1 (um) candidato.

Art. 27. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um Fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo COMDICA.



Art. 28. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três membros, a saber: um Presidente e dois auxiliares, indicados pelo COMDICA.

Parágrafo único. Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge ou parentes consanguíneos até 4º grau dos candidatos.

Art. 29. No dia da eleição, não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa:

- Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- Conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Realizar propaganda em veículos de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas indicadas no “*caput*”, o candidato terá sua candidatura cassada, e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 30. A decisão de cassação de candidatura será tomada pelo COMDICA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado *processo administrativo* em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita, no prazo de 2 (dois) dias, tendo o COMDICA igual prazo para a decisão.

Art. 31. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 32. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 33. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 34. Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

10 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35. Encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, a contagem e apuração dos votos, sob responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público.

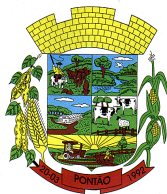
Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados, cabendo decisão à própria Mesa Receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao COMDICA, que decidirá em 2 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36. Concluída a apuração dos votos decididos e os eventuais recursos, o COMDICA proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 37. Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 38. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.



Art. 39. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

Art. 40. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados, em reunião solene, pelo Presidente do COMDICA.

Art. 41. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito do município, o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069/90, notadamente nos artigos 95 e 136.

Art. 42. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I – exercer, diligentemente, suas atribuições;
- II – prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;
- III – comparecer, com regularidade, às sessões do Conselho Tutelar;
- IV – manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 43. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I – receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os dispêndios legais;
- II – exercer mandato público eletivo, ou candidatar-se a tal, sem que venha exonerar-se do Conselho Tutelar;
- III – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- IV – exercer advocacia na Justiça da Infância e Juventude na Comarca, relativamente a casos ou situações no município a que pertence o Conselho Tutelar;
- V – descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os membros escolhidos como titulares e suplentes, serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMDICA, logo após a posse.

Art. 45. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 46. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Art. 47. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 49. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 50. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

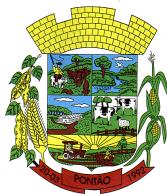
Art. 51. Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II e III, contendo Bibliografia, Conteúdo Programático e Cronograma.

Art. 52 - Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fiscalização do COMDICA.

Pontão, 20 de maio de 2013.

Andréa Maria Cantoni Giroletti
Presidenta do COMDICA.



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS:

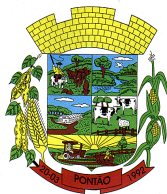
Ortografia oficial, acentuação gráfica, separação de sílabas, reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, pronomes, formas pronominais de tratamento, concordância nominal e verbal, ocorrência de crase, estrutura do vocábulo, radicais e afixos, formação de palavras, termos da oração, tipo de predicação, estrutura do período, coordenação e subordinação, nexos oracionais, valor lógico e sintático das conjunções, semântica, sinonímia e interpretação de textos.

CONHECIMENTOS GERAIS:

- a). psicologia do desenvolvimento e possíveis desvios de comportamento;
- b). trabalho com família;
- c). políticas públicas;
- d). atribuições do Conselho Tutelar.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- a). Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo e artigos que trata do assunto;
- b). Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c). Lei Municipal nº 701, de 17 de maio de 2010;
- d). Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93;
- e). Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO II BIBLIOGRAFIA – PROVA ESCRITA

BIBLIOGRAFIA:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o ECA;
- c) Lei Municipal nº 701/10;
- d) Bibliografia: livros didáticos e gramáticos utilizados no Ensino Fundamental e Médio;



ANEXO III

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

1. Inscrições preliminares: 22 de maio a 05 de junho de 2013.
 - a) Local: Secretaria de Educação e Departamento de Assistência Social;
 - b) Horário: 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:00.
2. Avaliação da documentação: 05 de junho de 2013.
3. Divulgação preliminar da lista dos inscritos: 07 de junho de 2013.
4. Prazo para recurso: 10 e 11 de junho de 2013.
5. Análise e resposta aos recursos: 12 e 13 de junho de 2013.
6. Homologação da nominata dos inscritos: 14 de junho de 2013.
7. Curso Preparatório: 17 e 18/06/13
8. Prova Escrita: 19/06/13
9. Resultado da Prova Escrita 21/06/13
10. Período para recurso: 24/06/13
11. Análise do Recurso: 25/06/13
12. Homologação da nominata dos candidatos aprovados no curso preparatório e na prova escrita 25/06/13
13. Avaliação psicológica 26 e 27/06/13
14. Resultado da avaliação psicológica 28/06/13
15. Prazo para recurso da avaliação psicológica 01/07/13
16. Análise do recurso 02/07/13
17. Homologação da nominata 02/07/13
18. Resultado final e publicação da nominata dos candidatos aptos a concorrer na eleição:
04 de julho de 2013
19. Campanha: 08 a 23 de julho
20. Eleição: 27 de julho.
21. Resultado oficial dos eleitos: 29 de julho de 2013.
22. Posse: 01 de agosto de 2013.